

**Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

O Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.705.182/0001-69, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação nos termos Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**OBJETO** : Aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as demandas operacionais diárias do PREVILÂNDIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

**DA PARTICIPAÇÃO** : Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços e documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade em que a PREVILÂNDIA escolherá a mais vantajosa.

**DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: As empresas interessadas deverão apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, até as 14h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 29 de agosto de 2025.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** : Na sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, Rua Pernambuco, 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, em dias úteis no horário de 07h às 11h (horário oficial de Brasília-DF) ou pelo e-mail: [licitação@previlandia.ms.gov.br](mailto:licitação@previlandia.ms.gov.br).

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**: Estão disponíveis no site oficial da PREVILÂNDIA: <https://previlandia.ms.gov.br/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**DEMAIS INFORMAÇÕES** Através do telefone: (67) 3272-2231 ou pelo e-mail: [licitação@previlandia.ms.gov.br](mailto:licitação@previlandia.ms.gov.br).

Sidrolândia-MS, 25 de agosto de 2025

**LINEI FERREIRA PAIM NOLASCO**

Agente de Contratação

Matéria enviada por Linei Ferreira Paim Nolasco

sociedade contemporânea, com monitoramento e avaliação constante.

Segue, abaixo, orientações imprescindíveis destas câmaras para acrescentar no documento de Implementação de Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia – MS:

Acrescentar o Projeto da Educação em Tempo Integral na Etapa do Ensino Fundamental já existente na Secretaria Municipal de Educação SEME. (2. BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DO TEMPO INTEGRAL); Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 20/12/2021. Número da edição: 2994.

Acrescentar no item 6 – Organização dos tempos/jornada escolar que a jornada escolar do tempo integral do município de Sidrolândia/MS já está regulamentada pela Deliberação CME/ Sidrolândia - MS Nº. 98/2021, de 09 de setembro de 2021 :

No Art. 2º, parágrafo XI da Deliberação CME/ Sidrolândia-MS. Nº.98/2021 para, no mínimo 7 horas e no máximo 10 horas diárias (Art. 2º Para efeito desta deliberação entende-se por: [...] XI.Tempo Integral, a jornada escolar organizada em, no mínimo, sete e, no máximo, dez horas diárias;)

No Projeto da Educação em Tempo Integral na Etapa do Ensino fundamental, item 11. Sendo assim ressaltamos que a educação Integral terá o seguinte funcionamento:

Jornada integral diária de ,no minimo, 7 (sete) horas de permanência na unidade escolar ou de atividades escolares. 8(oito) aulas diárias de 50(cinquenta) minutos, distribuídos nos períodos matutino e vespertino.

Intervalo para o almoço e higienização ,com duração ,minima de 60(sessenta) minutos, e máxima de 2h (duas horas) ,vedado ao estudante ausentar-se da unidade escolar nesse intervalo (projetos).

Em relação ao item item 8. 8.: Definição dos Profissionais da Educação e sua Jornada, no parágrafo “Para tanto, a Política de Educação em Tempo Integral da SEME apoiada às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) objetiva estabelecer uma educação com um padrão mínimo de qualidade compondo um quadro com professores qualificados e remuneração adequada, com progressiva jornada de trabalho de 40 horas em tempo integral em uma mesma escola [...] Acrescentar o disposto no Art. 53, parágrafo único, da Deliberação do CME Sidrolândia – MS Nº. 98 de 09/09/2021, o qual preceitua que: “Parágrafo único. Serão resguardados os direitos dos docentes já efetivados”.

Diretrizes para a Intersetorialidade e a Articulação com o Território, considerando que a escola, as vias públicas, os espaços culturais, as associações de moradores, entre outros, representam ambientes de aprendizado, de oportunidades formativas e de conhecimentos a serem compartilhados, desde que inseridos em forma de projetos no componente curricular e sob orientação e supervisão do professor habilitado, conforme preceitua o Art. 6º, VII, da Deliberação Nº. 98 de 09/09/2021 a qual estabelece que “VII.Permittir aos estudantes através da organização do ambiente escolar, conquistar a autoconfiança, autodeterminação, capacidade de planejamento, altruísmo, perseverança, elementos quais são imprescindíveis no desenvolvimento de suas habilidades e competências na conquista de sua identidade pessoal e social.”

#### **VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, após análise da documentação de Implementação de Política de Educação Integral em Tempo Integral para rede Municipal de Sidrolândia – MS sou de parecer favorável com as orientações desta câmara. Entretanto, a aprovação do parecer está condicionada à observância e integração das ressalvas mencionadas anteriormente.

#### **CONCLUSÃO DA CONJUNTA:**

A Câmara Plenária aprova, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 24 de junho de 2025.

---

**Késia dos Santos Leite Lopes**

**Presidente da Câmara Plenária**

Matéria enviada por Késia dos Santos Leite Lopes

---

#### **Divisão de Licitação AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALÇÁRIO ADQUIRIDO PELOS PRODUTORES RURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, quando **CONVOCADA** pelo Município o (a) representante da empresa vencedora da licitação, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinarem o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**MARCELO FERNANDES DE CARVALHO LTDA - CNPJ Nº 49.745.104/0001-14 vencedora do lote 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$158.535,00.**

**Sidrolândia - MS, 25 de agosto de 2025.**

**MARIA TORÍBIA OLAZAR SANCHES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Matéria enviada por Andriel Nantes Muniz**

---

**Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**

[www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

O Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.705.182/0001-69, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação nos termos Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**OBJETO** : Aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as demandas operacionais diárias do PREVILÂNDIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

**DA PARTICIPAÇÃO** : Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços e documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunidade em que a PREVILÂNDIA escolherá a mais vantajosa.

**DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** : As empresas interessadas deverão apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, até as 14h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 29 de agosto de 2025.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** : Na sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS – PREVILÂNDIA, Rua Pernambuco, 860, Centro, nesta cidade, CEP 79.170-000, em dias úteis no horário de 07h às 11h (horário oficial de Brasília-DF) ou pelo e-mail: [licitação@previlandia.ms.gov.br](mailto:licitação@previlandia.ms.gov.br).

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**: Estão disponíveis no site oficial da PREVILÂNDIA: <https://previlandia.ms.gov.br/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**DEMAIS INFORMAÇÕES** Através do telefone: (67) 3272-2231 ou pelo e-mail: [licitação@previlandia.ms.gov.br](mailto:licitação@previlandia.ms.gov.br).

Sidrolândia-MS, 25 de agosto de 2025

**LINEI FERREIRA PAIM NOLASCO**

Agente de Contratação

Matéria enviada por Linei Ferreira Paim Nolasco

---

**Procuradoria Geral****DECRETO MUNICIPAL N.º 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersectoriais e territorializadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE.

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto destina-se a orientar a proposição de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as especificidades do território municipal.

**Art. 2º** O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersectoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

**Art. 3º** Este Plano de Metas está em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

**Art. 4º** As ações previstas no Plano de Metas deverão ser executadas de forma intersectorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

**Art. 6º** O município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.